

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**LEI Nº. 1.776/2009**

Autoriza a Concessão de Contribuições à Associação  
Centro de Terapia Irmã Elisa.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no exercício de 2009, mediante convênio, contribuições, com bases nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), à Associação Centro de Terapia Irmã Elisa, com sede em Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Para celebração do convênio mencionado no artigo 1º desta Lei, a entidade deverá:

- I- ter condições satisfatória de funcionamento
- II- ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III- não possuir débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV- apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2009 por autoridade legal;
- V- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

Art. 3º- A concessão dos benefícios de que trata esta Lei, fica condicionada a:

- I- existência de recursos financeiros;
- II- aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 4º- A entidade beneficiada submeter-se-á à Fiscalização do órgão competente do Município, mediante prestação de contas mensal, para verificação do cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º- Na celebração do convênio exigido por esta Lei, aplicam-se no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 17 de setembro de 2009.

JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal

